

Dispõe sobre o processo de seleção do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012/2021, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica estabelecido que o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Municipal previsto nesta Lei deverá ser nomeado mediante aprovação em processo seletivo.

Parágrafo único. Poderão participar do processo seletivo previsto no caput do art. 1º, exclusivamente, os servidores efetivos do grupo ocupacional de magistério dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Municipal será realizado em única etapa, constando de avaliação escrita e exame de títulos, bem como, avaliação de competência técnica e antiguidade.

Art. 3º Para concorrer à indicação ao cargo em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Municipal, o candidato deverá satisfazer os requisitos definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo que regulamentará esta Lei.

Art. 4º O processo seletivo será organizado por comissão composta pelos seguintes representantes:

I - Um (1) representante do Gabinete do Prefeito(a);

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um (1) representante do Sindicato dos Professores;

V - Um (1) representante do Poder Legislativo;

VI - Um (1) representante do corpo docente da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares necessárias ao processo seletivo de escolha do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico do Ensino Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, 17 de agosto de 2021.



CICERO COSMO DA SILVA
Presidente